



# BO Boletim Oficial do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RESENDE

ANO IV - Nº 040-EXTRA - RESENDE, 07 DE JULHO DE 2020

## DECRETO Nº 13456 DE 03 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 24 de Fevereiro de 2017, conforme BO nº 008/2017, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Matheus Gonçalves Cruz**, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, nível 05, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 25.464 de 23.08.2019.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 13457 DE 03 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, a servidora **Elizângela Aparecida da Silva**, matrícula nº 24861, ocupante do cargo de Psicólogo, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 16.953/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.07.2020.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 13458 DE 03 DE JULHO DE 2020.

**EMENTA:** Prorroga a vigência do Decreto nº 8.887, de 12 de Janeiro de 2016, referente à requisição de bens, equipamentos, serviços, móveis e utensílios pertencentes à Santa Casa de Misericórdia de Resende.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso IV, e,

Considerando que a requisição pelo Poder Executivo Municipal tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, bem como a recuperação econômico-financeira da Santa Casa de Misericórdia de Resende mediante a implantação de um novo modelo de gestão, e a persistência das causas de situação de perigo iminente,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste, o prazo de vigência estatuído no artigo 9º do Decreto nº 8.887, de 12 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado se persistirem as causas ensejadoras da requisição.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 10.06.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 13.461 DE 07 DE JULHO DE 2020.

**EMENTA:** Estabelece novas medidas sanitárias para o funcionamento de serviços e atividades essenciais e não essenciais no Município de Resende/RJ durante o período de emergência em saúde pública decorrente da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso IV, e,

**CONSIDERANDO** a análise sobre as informações estratégicas em saúde, especialmente em relação aos resultados positivos alcançados depois de implementadas as diversas medidas de restrição de atividades econômicas e de circulação de pessoas, inicialmente indicadas para o primeiro enfrentamento à pandemia; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15/04/2020, referendou medida cautelar acrescida de interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluindo os Municípios;

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento social e de restrição de atividades essenciais e não essenciais atualmente vigentes ainda comprometem a atividade econômica no âmbito do Município, com consequências graves nas contas públicas e, portanto nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** que o atual quadro epidemiológico no Município de Resende permite a nova flexibilização gradual das medidas de isolamento social, levando-se em conta o número de casos confirmados, bem como a necessidade de internação e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde;

**CONSIDERANDO** a nova ampliação da capacidade de testagem do Município de Resende permite a nova flexibilização gradual das medidas de isolamento social, levando-se em conta o número de casos confirmados, bem como a necessidade de internação e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde;

**CONSIDERANDO** a garantia dos estoques referentes aos equipamentos de proteção individual para os profissionais da saúde, que se encontram estabilizados;

**CONSIDERANDO** a ampliação das equipes críticas (prontos-socorros e unidades de terapia intensiva, principalmente) já

efetivada e a contínua capacitação dos profissionais de saúde que atuam diretamente nessas áreas para o enfrentamento da pandemia no Município de Resende, já antevendo a possível contaminação de cerca de 20% (vinte por cento) da força de trabalho, conforme a média internacional;

**CONSIDERANDO** a intensa campanha institucional por parte do Município de Resende para divulgação dos cuidados necessários e dos protocolos de saúde para evitar o contágio e a propagação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a reduzida taxa de ocupação dos leitos UTI no âmbito da Rede Municipal de Saúde e a possibilidade do aumento dos leitos previsto no Plano de Contingência;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.292 de 25 de Março de 2020, que passou a considerar as atividades religiosas de qualquer natureza como essenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.344 de 11 de Maio de 2020, que passou a considerar como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades;

**CONSIDERANDO** a cartilha da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos publicada no Boletim 061/2020 de 03 de Junho de 2020; e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.129, de 19/06/2020 do Governo do Estado Rio de Janeiro que autoriza a reabertura e o funcionamento das unidades do Departamento de Trânsito – DETRAN, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

### DECRETA:

#### Capítulo I – DA FINALIDADE E DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º** - Este Decreto possui como finalidade estabelecer novas medidas sanitárias para o funcionamento de serviços e atividades essenciais e não essenciais visando a prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Resende nos termos que seguem.

**Parágrafo Único** - As medidas previstas neste decreto terão validade até 31/07/2020.

**Art. 2º** - Os serviços essenciais e não essenciais no Município para fins deste Decreto serão divididos em Grupos:

**I - Grupo 1:** Prestadores de Serviços Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e outras atividades essenciais: hospitais, clínicas, consultórios médicos, consultórios odontológicos, estúdios de fisioterapia, mercados, minimercados, açougues, hortifrúteis, padarias, casas de ração e de insumos agrícolas, farmácias, drogarias, postos de combustível, transportadoras e serviços funerários;

**II - Grupo 2:** Prestadores de Serviços Comerciais em geral: perfumarias, estacionamentos rotativos e privados, borracharias, mecânicas, lojas de material de construção, lojas de aviamentos, lojas de vestuário, óticas, lojas de material desportivo, lojas de calçados, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de departamento, joalherias, lojas de vendas e reparos de computadores, celulares e congêneres, concessionárias e revendedoras de veículos, papelaria, loja de música, loja de fotografia, chaveiro,

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

**TIAGO MARCELO DOS SANTOS DINIZ**  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

**CARLOS EUSTÁQUIO CUNHA**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**RONALDO GOMES**  
Ouvidor-Geral do Município

**ALICE BATISTA DE SOUZA BRANDÃO**  
Presidente do Instituto de Educação do Município de Resende

**THIAGO LUCENA ZAIDAN GRANJA**  
Presidente da Fundação Casa de Cultura Macedo Miranda

**WILSON OLIVEIRA RIBEIRO DE MOURA**  
Presidente da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende

**JONATAS DE OLIVEIRA BIANQUINI**  
Presidente do Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende - CONFIAR

**SÍLVIO CÉSAR FEST DA SILVEIRA**  
Presidente da Agência de Saneamento Básico do Município

**ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO**  
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende (RESENPREVI)

**CÉSAR RICARDO AURELIANO LAURINDO**  
Comandante da Guarda Civil Municipal-Designado

**FLÁVIO GERMANO DA SILVA**  
Diretor Geral de Defesa Civil

**ANDRÉ DA CONCEIÇÃO**  
Superintendente Municipal de Enfermagem

**ARNALDO JOSÉ DE LIMA**  
Superintendente Municipal de Eventos

**NICOLAU MOISES NETO**  
Superintendente Municipal de Atenção Hospitalar - designado

**CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS**  
Superintendente Municipal de Aprovação de Projetos e Gestão

**CÁCIA MÔNICA OZÓRIO**  
Superintendente Municipal de Atenção Básica- designada

**CÉSAR RICARDO AURELIANO LAURINDO**  
Superintendente Municipal de Ordem Pública

**CÍNTIA PACHECO LÉLIS DE CARVALHO**  
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAFE/EDUCAR - designada

**JOSÉ LUIZ MIRRA FILHO**  
Superintendente Municipal da P.A. Paraíso- designado

**DÉBORA AFONSO CAMOLEZE**  
Superintendente Municipal de Assistência Farmacêutica

**CARLOS EDUARDO TORRES ALMEIDA**  
Superintendente Municipal de Serviços Públicos

**SARA TEREZINHA GONÇALVES DIAS**  
Superintendente Municipal de Recursos Humanos

**EUGÊNIO BRUNO CAMBRAIA**  
Superintendente Municipal Técnico - designado

**FLÁVIO MONTEIRO DE BARROS**  
Superintendente Municipal de Saúde Bucal - designado

**JAYME CORREA DE MATTOS NETO**  
Diretor Geral do Hospital Municipal de Emergência - designado

Superintendente Municipal de Relações Comunitárias

**GUSTAVO ADOLFO FICHTER**  
Superintendente Municipal de Controle, Avaliação e Regulação

**ISIS OLIVEIRA DELGADO MOTA SCOPACASA**  
Superintendente Municipal de Serviços Laboratoriais

**JÉSSICA PAVONE CARRIJO MULLER**  
Superintendente Municipal de Saúde Mental

**JÚLIO CEZAR DE CARVALHO**  
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

**MÁRCIO DE SOUZA SILVESTRE**  
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação

**MÁRIO JOSÉ DIAS**  
Superintendente Municipal Pedagógica- designado

**NEUSA DA ROCHA FACHIM**  
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAFSA/SMS

**PRISCILA PFAFF COELHO**  
Superintendente Municipal Administrativo do HME

**THAIS DE SOUZA VIEIRA**  
Superintendente Municipal da UPA

**RICARDO FERREIRA RIBEIRO**  
Superintendente Municipal de Orçamento e Fiscalização

**RICARDO GOMES GRACIOSA FILHO**  
Superintendente Municipal de Atenção Especializado- designado

**RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS COSTA**  
Superintendente Municipal Administrativo e Financeiro

**CAROLINA BITTENCOURT CASTRO FERRAZ**  
Superintendente Municipal de Vigilância em Saúde

**JÚLIO CÉSAR BARBOSA DA SILVA**  
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito

**VANDERLEI DE MORAES AFONSO**  
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAF/SMA

**CARLOS HENRIQUE DELAGE ZIGLER**  
Superintendente Municipal de Planejamento Urbano

**JANETTE VIRGÍNIA GOMES DE LUCA**  
Superintendente Municipal de Planejamento Estratégico do SUAS

**DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ**  
Prefeito Municipal

**GERALDO DA CUNHA**  
Vice-Prefeito Municipal

**JOSÉ RENATO AMIRAT BETTINELLI BORGES DE CARVALHO**  
Procurador Geral do Município

**JOÃO PAULO PEREZ DOS ANJOS**  
Controlador Geral do Município

**ÉLIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
Secretário Municipal de Administração

**PAULO ROBERTO RUSSO**  
Secretário Municipal de Fazenda

**TATIANE CARVALHO GAVIOLI**  
Secretária Municipal de Comunicação Social e Eventos

**VICTOR DE MELO SAMPAIO DINIZ**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**REGINALDO BALIEIRO DINIZ**  
Secretário Municipal Coordenação Operacional

**VINÍCIUS CIBIEN DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal Desenvolvimento Rural

**JACQUELINE PRIMO BALIEIRO DINIZ**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**ROSA DINIZ FRECH DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Educação

**DENISE DE ABREU MANHÃES**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

bancos, lotéricas, feiras livres, estacionamentos rotativos e privados e outras atividades comerciais;

**III - Grupo 3:** Prestadores de Serviços Especializados em geral: escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, salões de beleza, barbeiros, assessorias, assistências técnicas, encanadores, eletricitistas e congêneres, funilarias e pinturas automotivas;

**IV - Grupo 4:** Rede hoteleira e gastronômica: hotéis e pousadas, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, *trailers* e *food-trucks*;

**V - Grupo 5:** Atividades desportivas e espaços públicos: academias de ginástica, de musculação, estúdios, funcionais *crossfit*, academias e centros de dança, academias de artes marciais, clubes desportivos, piscinas, praças, parques, quadras e jardins públicos;

**VI - Grupo 6:** Atividades religiosas: igrejas e templos religiosos de quaisquer cultos;

**VII - Grupo 7:** Prestadores de Serviços de Mobilidade Urbana: transporte coletivo de passageiros, vans, taxis e veículos de transporte por aplicativo;

**VIII - Grupo 8:** Atividades industriais; e

**IX - Grupo 9:** Ensino, Cultura e Entretenimento: escolas, universidades, cursos de idiomas e profissionalizantes, centro de formação de condutores, creches, casas de shows, paraquedismo, salão de festas, auditórios para eventos; cinema, teatro.

#### Capítulo II – DOS REQUISITOS COMUNS E GERAIS

**Art. 3º** - Todos os grupos previstos no artigo 2º, à exceção do Grupo 9, poderão continuar com suas atividades, desde que cumpram, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

**I** - higienizarem, ao menos uma vez por turno de trabalho e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro sanitizante adequado;

**II** - higienizarem, ao menos uma vez ao dia, os pisos, as paredes e o banheiro, se houver, preferencialmente com água sanitária ou outro sanitizante adequado;

**III** - manterem à disposição e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

**IV** - manterem locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e manter, sempre que possível, portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;

**V** - franquearem o acesso de pessoas de forma organizada, evitando aglomerações;

**VI** - manterem disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários destinados aos clientes e funcionários, quando houver, disponibilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel; e

**VII** - exigirem o uso obrigatório de máscaras a todos os clientes e colaboradores.

**Parágrafo único.** No caso dos estabelecimentos localizados no interior de shopping centers, centros comerciais, galerias e estabelecimentos congêneres, estes devem colaborar para o integral cumprimento das obrigações contidas no presente.

#### Capítulo III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (GRUPO 1)

**Art. 4º** - Os prestadores de serviços constantes do Grupo I poderão continuar com suas atividades sem restrição de dias e horários, desde que cumpram os requisitos dispostos no artigo 3º.

#### Capítulo IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COMERCIAIS (GRUPO 2)

**Art. 5º** - Os prestadores de serviços e o comércio em geral poderão continuar com suas atividades, desde que cumpram, além dos requisitos dispostos no artigo 3º, o seguinte:

**I** - franquearem o acesso de pessoas limitado pela área de atendimento, sendo permitido o acesso de 1 pessoa a cada 4 m<sup>2</sup>;

**II** - adotarem, quando for o caso, sistemas de escalas de revezamento de turnos e de alterações de jornadas a fim de reduzir os fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;

**III** - adotarem e exigirem da equipe distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os colaboradores;

**IV** - estabelecerem demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de filas quanto para permanência em balcões ou mesas de atendimento;

**V** - controlarem a entrada de pessoas, com vistas a respeitar o distanciamento mínimo interpessoal de 1 (um) metro, enquanto o cliente permanecer no interior do estabelecimento;

**VI** - organizarem, em caso de formação de filas externas ou na calçada, a espera obedecendo distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1 (um) metro;

**VII** - proibirem a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, entre outros;

**VIII** - manterem fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver; e

**IX** - proibirem, aqueles estabelecimentos que comercializem cosméticos, a disponibilização nos mostruários destinados aos clientes para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pó, sombras, cremes hidratantes, entre outros).

**§1º** - É de responsabilidade do empreendedor estabelecer práticas rotineiras para desinfecção das superfícies das embalagens e produtos para exposição, manuseio e entrega aos clientes.

**§2º** - Ficam vedadas as atividades promocionais que possam causar aglomerações no interior dos estabelecimentos.

**§3º** - O horário de funcionamento para atendimento ao público será:

**I** - Das 09h às 19h de segunda-feira à sexta-feira; e

**II** - Das 09h às 14h aos sábados.

**§ 4º** - O horário de funcionamento dos shopping centers será das 12h às 20h, diariamente.

**§5º** - No caso dos estabelecimentos localizados no interior de shopping centers, centros comerciais, galerias e estabelecimentos congêneres, estes devem colaborar para o integral cumprimento dos requisitos contidos no presente artigo.

**§ 6º** - Fica recomendado aos idosos e às pessoas constantes do grupo de risco de contaminação que utilizem os respectivos serviços somente em caso de extrema necessidade.

**§7º** - Ficam os estacionamentos rotativos liberados a funcionarem em qualquer horário.

**§8º** - Às feiras livres aplicar-se-ão os requisitos constantes no *caput* do presente artigo no que couberem, tendo seu horário de funcionamento das 07h às 14h, de sexta-feira a domingo.

**§9º** - Os estabelecimentos bancários poderão retomar o horário regular de atendimento ao público, ressalvadas eventuais regulamentações federais.

#### Capítulo V – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (GRUPO 3)

**Art. 6º** - Os prestadores de serviços especializados poderão continuar com suas atividades, desde que cumpram, além dos requisitos dispostos no artigo 3º, o seguinte:

**I** - atenderem, sempre que possível, de forma individualizada e com horário previamente marcado;

**II** - exigirem que, ao entrarem no estabelecimento, todas as

pessoas façam uso de álcool em gel para a higienização das mãos bem como utilizem máscaras de proteção individual durante a permanência dentro do estabelecimento; e

**III** - manterem locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar.

**§1º** - O horário de funcionamento dos estabelecimentos que possuem atendimento ao público será o seguinte:

**I** - Das 09h às 19h de segunda-feira à sexta-feira; e

**II** - Das 09h às 14h aos sábados.

**§ 2º** - O horário de funcionamento dos shopping centers será das 12h às 20h, diariamente.

**§3º** - No caso dos estabelecimentos localizados no interior de *shopping centers*, centros comerciais, galerias e estabelecimentos congêneres, estes devem colaborar para o integral cumprimento das obrigações contidas no presente Decreto.

#### Capítulo VI – DA REDE HOTELEIRA E GASTRONÔMICA (GRUPO 4)

**Art. 7º** - Os estabelecimentos da rede hoteleira poderão continuar com suas atividades desde que cumpram, além dos requisitos dispostos no artigo 3º, o seguinte:

**I** - exigirem que, ao entrarem no estabelecimento, todas as pessoas façam uso de álcool em gel para a higienização das mãos bem como utilizem máscaras de proteção individual durante a permanência nas áreas comuns do estabelecimento;

**II** - limitarem a ocupação em 70% (setenta por cento) das suas respectivas capacidades de lotação; e

**III** - aferirem a temperatura corporal dos hóspedes, e caso, seja identificada temperatura superior a 37,7°C orientar que procurem atendimento médico especializado de forma imediata.

**Parágrafo Único** - As medidas previstas neste artigo aplicam-se aos hotéis e pousadas do Município de Resende localizados nos Distritos e regiões turísticas (Serrinha do Alambari, Capelinha, Visconde de Mauá, Engenheiro Passos, Rio Preto, Vargem Grande, Fumaça e Jacuba).

**Art. 8º** - Os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, *trailers* e *food-trucks* poderão continuar com suas atividades desde que cumpram, além dos requisitos dispostos no artigo 3º, o seguinte:

**I** - limitarem a ocupação em 50% (cinquenta por cento) das suas respectivas capacidades de lotação;

**II** - Organizarem filas, quando necessário, tanto no ambiente interno quanto no ambiente externo, a fim de serem mantidos os espaçamentos de 1,5 metros entre as pessoas; e

**III** - Manterem afastamento mínimo de 1,5 metros de distância entre as mesas.

**Parágrafo Único** - O horário de atendimento presencial ao público será até as 23h, após o horário disciplinado neste dispositivo, será permitida apenas a modalidade *delivery*.

#### Capítulo VII – DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS (GRUPO 5)

**Art. 9º** - As Academias de Ginástica, de Musculação, Estúdios, Funcionais *Crossfit*, academias de dança, academias de artes marciais e congêneres, poderão continuar com suas atividades desde que cumpram, além dos requisitos dispostos no artigo 3º, o seguinte:

**I** - interditarão duas vezes ao dia as áreas para limpeza geral e desinfecção;

**II** - franquearem o acesso de clientes, desde que limitando o acesso de 1 (uma) pessoa a cada 08 m<sup>2</sup> da área total;

**III** - estabelecerem demarcação no solo que oriente o espaço em que cada cliente deverá se exercitar nas áreas de peso livre;

**IV** - utilizarem apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos

de *cardio*, deixando o espaçamento de um equipamento sem uso entre os clientes;

**V** – afixarem, em local visível, na entrada, a metragem total do estabelecimento, visando facilitar eventuais fiscalizações pelo Poder Público;

**VI** – orientar que os clientes idosos, com mais de 60 anos, e integrantes do grupo de risco, não frequentem o estabelecimento;

**VII** - orientar aos clientes que o tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física;

**VIII** – mensurar a temperatura de todos os frequentadores na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,7°C, devendo o cliente, neste caso, ser orientado a procurar imediato atendimento médico;

**IX** – proibir o ingresso de pessoas que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre e mal-estar;

**X** – vedar a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores, bem como o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70% ou outro produto sanitizante;

**XI** – vedar as aulas experimentais e diárias (*drop-ins*) de pessoas que não sejam domiciliadas no Município de Resende, salvo para aqueles que já tenham matrículas ativas anteriores a 13/03/2020;

**XII** – proibir o uso de bebedouros com água por pressão;

**XIII** – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar; e

**XIV** - monitorar os colaboradores que ao qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico.

**Parágrafo único.** Para fins do inciso II será considerado apenas o cliente, sem a inclusão de professores, instrutores e demais colaboradores do estabelecimento no referido cômputo de metragem.

**Art. 10** - Os clubes desportivos seguirão os requisitos previstas no artigo 3º e, ainda, os constantes nos incisos I, II, VI, VIII, IX, XII, XIII e XIV do art. 9º.

**Art. 11** - As piscinas localizadas no interior dos clubes desportivos poderão ser utilizadas exclusivamente para treinamento, desde que cumpram os seguintes requisitos:

**I** - Interditarem, pelo menos duas vezes ao dia, as áreas de circulação para limpeza geral e desinfecção;

**II** - higienizarem, quando do início dos treinos, as superfícies de toque (bordas, raias, plataformas de mergulho), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro sanitizante;

**III** - higienizarem os pisos de acesso, os vestiários e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

**IV** - manterem a disposição em local de fácil acesso, álcool 70% (setenta por cento) para utilização dos nadadores e funcionários, no local de acesso à piscina e demais dependências;

**V** - orientarem os nadadores que o tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física;

**VI** - mensurarem a temperatura de todos os nadadores na entrada do estabelecimento, sendo vedada a realização de treinos por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,7°C, devendo o usuário, neste caso, ser orientado a procurar imediato atendimento médico;

**VII** - proibirem o ingresso de pessoas que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre e mal-estar;

**VIII** - manterem suspensas as atividades recreativas e aulas envolvendo crianças e pessoas do grupo de risco com comorbidades descontroladas;

**IX** - retirarem mesas, cadeiras e demais utensílios de lazer que componham a área da piscina, mantendo livre a área de treinamento;

**X** - orientarem que os nadadores idosos, com mais de 60 (sessenta) anos, e integrantes de grupo de risco, não frequentem as piscinas;

**XI** - orientarem que os nadadores utilizem o seu próprio material de treinamento;

**XII** – orientarem os nadadores a permanecerem nos locais de treinamento estritamente no período do treino;

**XIII** - observarem a separação entre os nadadores, de modo que fiquem apenas um por raia, preferencialmente tendo a borda de descanso em raias pares de um lado e de raias ímpares do outro;

**§ 1º.** A utilização que trata o presente artigo somente ocorrerá em piscinas com, no mínimo, 20 (vinte) metros de comprimento.

**§ 2º.** Fica proibida a utilização das piscinas para banho livre ou outras finalidades recreativas;

**Art. 12** – Os parques públicos Horto do Paraíso, Parque das Águas e Tobogã permanecerão abertos ao público das 06h às 22h.

**§1º** - Outros espaços públicos poderão ser reabertos após avaliação conjunta da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Saúde.

**§2º** - A Guarda Civil Municipal controlará o ingresso de pessoas nos espaços públicos, de maneira a evitar aglomeração de pessoas e prática de atividades coletivas.

**§3º** - Somente poderão ingressar e permanecer nos parques públicos aqueles que estiverem com máscara facial, na forma do Decreto Municipal nº 13.248/2020.

#### Capítulo VIII – DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS (GRUPO 6)

**Art. 13** - As igrejas, templos religiosos e afins poderão continuar abertos para a realização de cultos, reuniões, missas e celebrações, desde que cumpram, além dos requisitos dispostos no artigo 3º, o seguinte:

**I** – a lotação máxima autorizada será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

**II** - mensurem a temperatura de todos os frequentadores na entrada dos templos, sendo proibida a participação por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,7°C, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

**III** – os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

**IV** – deve ser efetuada a demarcação dos bancos a fim de que se respeite a distância de 1,5 metros entre as pessoas, em todas as direções;

**V** – fica proibida a utilização de livretos ou folhetos de uso comum durante as reuniões, missas, cultos ou celebrações;

**VI** – deverá ser realizada a higienização dos templos antes e após as celebrações, utilizando-se dos produtos sanitizantes adequados;

**VII** – fica proibida a aglomeração de pessoas antes e depois das reuniões, missas, cultos ou celebrações. Para isso, os fiéis serão instados a se dispersarem ordenada e imediatamente ao final das celebrações;

**VIII** – fica proibido o ingresso nos templos de pessoas que apresentem quaisquer sintomas relacionados ao coronavírus;

**IX** – recomenda-se que os fiéis pertencentes ao grupo de risco (idosos com mais de 60 anos e imunodeficientes) permaneçam em casa, realizando suas orações de maneira reservada; e

**X** – recomenda-se que as reuniões, missas, cultos ou celebrações

sejam transmitidas por meio online, para proporcionar que as orientações religiosas detenham ampla capilaridade espiritual e social.

**Parágrafo Único** - As igrejas e templos poderão aumentar o número de cultos e reuniões, se for o caso, a fim de atenderem a capacidade de lotação descrita neste artigo.

#### Capítulo IX – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE MOBILIDADE URBANA (GRUPO 7)

**Art. 14** – O Transporte coletivo municipal, considerando somente passageiros sentados, deverá operar com a capacidade total de sua frota e com a disponibilidade total de horário das linhas municipais e, ainda, cumprindo os requisitos estabelecidos no artigo 3º do presente decreto.

**Parágrafo Único** - Fica proibida a utilização do passe livre para os estudantes no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º, a fim de que seja incentivada a quarentena voluntária de crianças e jovens.

**Art. 15** – Os ônibus, vans e veículos de transporte por aplicativo devem circular com as janelas abertas e destravadas de modo que seja facilitada a circulação do ar, com desinfecção com álcool gel ao final de cada viagem, sempre que possível.

#### Capítulo X – DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS (GRUPO 8)

**Art. 16** - Os estabelecimentos industriais poderão continuar com suas atividades, desde que cumpram os requisitos dispostos no artigo 3º.

#### Capítulo XI – DAS ATIVIDADES DE ENSINO, CULTURA E ENTRETENIMENTO (GRUPO 9)

**Art. 17** - Permanecem suspensas as atividades de ensino, cultura e entretenimento previstas no art. 2º, inciso IX do presente Decreto, exceto as aulas dos centros de formação de condutores, dos cursos de idiomas, profissionalizantes e congêneres, conforme disposto nos artigos 18 e 19.

**§1º** - As aulas presenciais nas escolas públicas e particulares, incluindo as unidades de ensino superior, localizadas no Município de Resende, conforme determinação e orientação do Governo do Estado do Rio de Janeiro permanecem suspensas.

**§2º** - A Secretaria Municipal de Educação manterá as medidas administrativas a fim de prover aos alunos a alimentação básica nutricional diária visando manter o desenvolvimento saudável das crianças.

**Art. 18** - Ficam os Centros de Formação de Condutores do Município de Resende autorizados a reabrir e a funcionar com aulas teóricas e práticas presenciais seguindo os seguintes requisitos:

**I** – Redução em sala de aula na ordem de 50% de alunos, por turno e dentro das capacidades estruturais de cada Centro, para o aprendizado das aulas teóricas;

**II** – Criteriosa observação do distanciamento social de pelo menos 1,5 metros entre os alunos nos ambientes de aprendizagem;

**III** – Uso obrigatório de máscara para alunos/candidatos, bem como para todos os funcionários dos Centros de Formação de Condutores;

**IV** - Fornecimento de álcool em gel por parte dos Centros de Formação de Condutores aos alunos e funcionários, nas dependências internas e durante a instrução;

**V** - Higienização dos veículos de instrução no início e no término de cada aula prática; e

**VI** - Limitação de uma aula teórica diária por aluno/candidato.

**Parágrafo único.** A fiscalização nos Centros de Formação de Condutores quanto ao cumprimento das medidas de segurança descritas ficará a cargo do DETRAN/RJ, sem prejuízo do poder de polícia administrativo do Município.

**Art. 19** – Os cursos de idiomas, profissionalizantes e congêneres poderão funcionar de forma presencial para adultos, desde que cumpridos os requisitos constantes no art. 3º do presente Decreto e observada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de alunos por sala.

#### Capítulo XII – DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

**Parágrafo único** – Independentemente das sanções previstas no caput deste artigo, em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto ficam os estabelecimentos sujeitos à advertência e, em caso de reincidência, ao fechamento com potencial cassação do alvará.

**Art. 21** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22** - Revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 13.384/2020, 13.397/2020, 13.402/2020 e 13.455/2020.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 597 DE 03 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **Lídia de Almeida Ramos**, matrícula nº 24.240, para fiscalizar os serviços prestados pela Fundação Santa Cabrini, com a interveniência da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, conforme contrato nº 114/2018 e processo administrativo nº 30.531/2017, por 30 (trinta) dias, em substituição de férias do servidor **Felipe Benedito Tavares da Silva**, matrícula nº 24.646.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir 03.07.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 598 DE 03 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Promover a função de carreira de Guarda Civil Municipal Inspetor, o Guarda Civil Municipal **Wallace do Nascimento Valério**, matrícula 11770, cumprindo a determinação exarada em parecer jurídico referente ao processo judicial nº 0009818-40.2019.8.19.0045.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo de 01.04.2013.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 599 DE 03 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor **Rafael Cavalotti Dattrino**, matrícula nº 25.390, para fiscalizar os serviços prestados pela empresa LJG – Construções Ltda - EPP, conforme contrato nº 84/2020 e processo administrativo nº 6730/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir 29.06.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 609 DE 06 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar **Maura Ramos Linhares**, do cargo de Chefe de Setor Administrativo, símbolo CC4, da(o) Secretaria Municipal de Fazenda, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 241/19.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 03.07.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 610 DE 06 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar **Flaviana Nogueira da Silva**, do cargo de Gerente de Projetos Especiais, símbolo CC3, da(o) Superintendência Municipal de Saúde Bucal, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 873/18.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 15.07.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 611 DE 06 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **Flaviana Nogueira da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Programas Especiais, símbolo CC2, da(o) Secretaria Municipal Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 15.07.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 612 DE 07 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

Considerando o que dispõe o Decreto nº 2995/09, que regulamenta a concessão de adiantamento,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Descredenciar **Mariana de Mendonça Junqueira**, matrícula nº 23000, do recebimento de valores como adiantamento, para fazer face às despesas de pequeno vulto em consumo e serviço no Programa Melhor em Casa, da Secretaria Municipal de Saúde, credenciada através da Portaria nº 4246/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.07.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 613 DE 07 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

Considerando o que dispõe o Decreto nº 2995/09, que regulamenta a concessão de adiantamento,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Credenciar **Mariana de Mendonça Junqueira**, matrícula nº 25949, para receber valores como adiantamento, para fazer face às despesas de pequeno vulto em consumo e serviço no Programa Melhor em Casa, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a prestação de contas obedecer aos prazos estabelecidos pelo art. 11, do supracitado Decreto.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02.07.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

